REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itacurubi-RS, para o exercício de 2026."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 70/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Itacurubi, para o exercício de 2026 é estimada em R$ 42.953.100,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS), de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I-Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R$ 2.576.200,00

II-Contribuições.....R$ 301.000,00

III-Receita Patrimonial.....R$ 1.397.600,00

IV- Receita Agropecuária.....R$ 33.000,00

V-Receita de Serviços.....R$ 530.000,00

VI-Transferências Correntes.....R$ 33.260.300,00

VII-Outras Receitas Correntes.....R$ 90.000,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTE.....R$ 38.388.100,00

RECEITA DE CAPITAL

I-Transferência de Capital.....R$ 4.565.000,00

TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....R$ 4.565.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 42.953.100,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 2026 e fixada em R$ 42.953.100,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS), e será executada de conformidade com as tabelas Programas de Trabalho e Natureza da Despesa – que ficam fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito com antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa fixada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada e ao Poder

Legislativo mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa fixada, mediante de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. Não serão dados como recursos para anulação parcial ou total, as dotações orçamentárias do órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, sem prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 01 de dezembro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Gelhen

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final